PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 13/2021

Permite ao Chefe do Poder Executivo conceder perdão de multas administrativas decorrentes de autuações realizadas no período da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder perdão de débitos decorrentes de multas administrativas aplicadas em razão de autuações realizadas no período de calamidade pública decretada pelo Município de Divinópolis em razão da pandemia da Covid-19.

Art. 2º – A concessão do perdão administrativo depende de requerimento administrativo do devedor, com o procedimento a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º – O perdão administrativo pelo Chefe do Poder Executivo alcançará débitos provenientes de autuações administrativas que cumpram com os seguintes requisitos:

I – ausência de aglomeração no momento da autuação, conforme descrição do fato constante do auto de infração;

II – observância integral de todas as demais medidas sanitárias recomendadas no período de pandemia;

III – não tenha ainda ocorrido o pagamento do débito.

Art. 4º - Em caso de empresa autuada reincidente, o Chefe do Poder Executivo analisará as circunstâncias da infração para decidir sobre a oportunidade da concessão do perdão administrativo.

Art. 5º - Nos casos previstos nesta lei, o Chefe do Poder Executivo poderá, em sendo oportuno, substiuir a pena de multa pela pena educativa ou advertência por escrito previstas no art. 78, I e II, da Lei Complementar nº 30, de 1996.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de Abril de 2021.

Eduardo Azevedo
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão tem o intuito de vir ao encontro do anseio de justiça social da população divinopolitana. Como se sabe, a crise financeira atingiu especialmente pequenos empreendedores. Para além da própria crise, muitos destes empresários foram alvo de autuações, resultando em multas administrativas, em razão de estarem tão somente trabalhando.

O projeto que propomos permite ao Chefe do Poder Executivo conceder perdão de tais multas, desde que o débito não tenha ainda sido quitado, que não seja decorrente de atitividades que tenham provocado aglomerações e que o estebelecimento tenha observado todas as demais normas sanitárias.

No caso de estabelecimento reincidente, o Chefe do Executivo deverá analisar a oportunidade da concessão do perdão.

Justifica-se o projeto da necessidade de que medidas do poder público não sejam causa de agravamento da crise financeira aos empreendedores.

Divinópolis, 20 de Abril de 2021.

Eduardo Azevedo
Vereador